

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CRIMINOLOGIA II**

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH

JOSIANE PETRY FARIA

FRANCIELE SILVA CARDOSO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Franciele Silva Cardoso; Josiane Petry Faria; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-801-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA II

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos o livro que reúne os artigos apresentados no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Processo Penal e Criminologia II”, por ocasião da realização do XII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. O evento aconteceu entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023 junto à Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, na capital argentina.

O Grupo de Trabalho acima referido, ocorrido em 13 de outubro, reuniu inúmeros pesquisadores de diferentes Estados brasileiros, consolidando o estabelecimento, no âmbito do Encontro Internacional do CONPEDI, de um lócus privilegiado de discussão dos mais variados temas abrangidos pelo Direito Penal, Processo Penal e Criminologia. Da análise dos textos apresentados, fica evidente o propósito crítico dos autores quanto aos diversos temas que compõem a obra, como se evidencia da relação dos textos aqui reunidos:

1 PROTOCOLO NÃO SE CALE: A RESPONSABILIDADE PENAL DO DIRIGENTE DE ESTABELECIMENTO DE LAZER NOTURNO EM DECORRÊNCIA DA POSIÇÃO DE GARANTIDOR: aborda a responsabilidade da pessoa jurídica segundo as perspectivas normativas da Espanha e do Brasil, e sua conexão à Teoria da Cegueira Deliberada. Analisa o caso do jogador Daniel Alves como paradigma de abordagem, discorrendo sobre a figura do garante, a responsabilização por crimes omissivos impróprios e o sistema de compliance como um instrumento de mitigação de riscos.

2 O DESAFIO DA SEGURANÇA HUMANA NO SÉCULO XXI: COMPREENDENDO E BUSCANDO NO CAMINHO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E SUA TRANSNACIONALIDADE: o artigo analisa a eficácia do enfrentamento da violência e da criminalidade, causadas pelo crime organizado, com foco na promoção da segurança cidadã.

3 A RECONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DO ENCARCERADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: o texto aborda aspectos dos movimentos sociais com a finalidade de reconstrução da cidadania do encarcerado no sistema penitenciário brasileiro. Analisa os conceitos referentes à cidadania, bem como a relevância desse conceito na

ressocialização do preso e a crise do sistema prisional. Aborda, por fim, os movimentos sociais existentes e apresentadas as associações destinadas à melhoria das condições humanitárias aos presos.

4 A ESTIGMATIZAÇÃO DOS ANORMAIS E A LUTA ANTIMANICOMIAL NO BRASIL: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DO HOSPITAL COLÔNIA DE BARBACENA/MG: a partir da análise do caso do Hospital de Colônia de Barbacena/MG, o artigo analisa os estigmatizados como “loucos ou anormais” que sofreram extremas violações de direitos humanos, sendo relegados à própria sorte em ambientes hostis e degradantes.

5 NOVOS MARCOS CRIMINOLÓGICOS E DE ORDEM PÚBLICA DESDE OS ATAQUES À (A)NORMALIDADE: FAKE NEWS E GUERRAS HÍBRIDAS: o texto tematiza a questão criminal no atual contexto de expansão das chamadas fake news, que tornam mais aguda a sensação de insegurança e descrédito nas instituições políticas e jurídicas tradicionais, impactando nas políticas de segurança pública no Estado Democrático de Direito.

6 ABANDONO FAMILIAR DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL: o artigo analisa o perfil da mulher em cárcere, as causas e consequências do abandono, bem como a violação dos direitos das presas, evidenciando a necessidade de políticas públicas a essa população que vive à margem da sociedade.

7 A (IM)POSSIBILIDADE DA RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES AMBIENTAIS: o estudo analisa a possibilidade ou não da responsabilidade penal das pessoas jurídicas em crimes ambientais no contexto legal brasileiro. O texto explora como as empresas podem ser legalmente responsabilizadas por danos ambientais, além das abordagens teóricas subjacentes, investigando as teorias que fundamentam a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, e analisando capacidades de ação, culpabilidade e consequências penais.

8 A INCIDÊNCIA DO BUSINESS JUDGEMENT RULE NO DIREITO BRASILEIRO: RISCO PERMITIDO NO CRIME DE GESTÃO TEMERÁRIA: o artigo aborda o elemento normativo da temeridade contida no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 7.492/86, ponderando-o através de uma análise comparada com o delito de infidelidade patrimonial ou administração desleal, existentes nos ordenamentos jurídicos da Alemanha e Espanha.

9 DA JURISPRUDÊNCIA ALEMÃ AO DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE HERMENÊUTICA DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE DO ESTADO NO

CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS: o artigo analisa aspectos hermenêuticos da aplicação do princípio da Proibição da Proteção Deficiente do Estado no direito penal brasileiro, tendo como parâmetro as decisões do Supremo Tribunal Federal no RE 418.376-5 /MS e no HC 102087.

10 JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA: DO “PLEA BARGAINING” NORTE-AMERICANO AO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL BRASILEIRO: o artigo examina a crescente influência do "plea bargaining" dos Estados Unidos na formação da Justiça Penal Negociada no Brasil, particularmente com a introdução do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) através da Lei nº 13.964/2019.

11 A POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS E O SEU IMPACTO SOCIAL NO BRASIL: MARGINALIZAÇÃO, PUNIÇÃO E ENCARCERAMENTO EM MASSA: o texto empreende uma revisão bibliográfica, analisando os diversos efeitos causados pelas políticas de drogas proibicionistas no Brasil, apresentando como tais efeitos afetam uma parcela específica da população, excluindo e marginalizando essas pessoas, além de apresentar possíveis soluções e caminhos.

12 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E OS IMPACTOS NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO: o artigo investiga os impactos da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF nº 347) no encarceramento feminino.

13 PRISÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: O EXTERMÍNIO DO JOVEM NEGRO NO BRASIL E SUA APARENTE CAUSA EXTRAPENAL: o estudo aborda a problemática do sistema prisional brasileiro, a seletividade do aprisionamento e os efeitos da pandemia de COVID-19 nos direitos fundamentais dentro das prisões.

14 CULTO À PENA: APROXIMAÇÕES ENTRE INSTINTO, FÉ E RAZÃO: o estudo empreende uma crítica interdisciplinar acerca do discurso legitimador da pena enquanto pretensão produto da razão. O trabalho busca articular as contribuições da teoria psicanalítica freudiana com as bases utilizadas na estruturação dogmática jurídico-penal, a fim de justificar a inflicção de dor.

15 O FENÔMENO DO CRIME ORGANIZADO: ESTUDO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, COMANDO VERMELHO, FAMÍLIA MONSTRO, OKAIDA E FAMÍLIA DO NORTE – ORIGENS E CARACTERÍSTICAS COMUNS: o artigo aborda o fenômeno do crime organizado e das

facções criminosas no Brasil, com ênfase na investigação das eventuais semelhanças e características comuns entre as facções criminosas, especialmente no que tange ao seu local e forma de nascimento e eventuais motivações ou causas de sua fundação. O trabalho analisa as facções criminosas com maior capilarização no território nacional.

16 SOB O JUGO DAS FACÇÕES: OS TRIBUNAIS DO CRIME DAS ORGANIZAÇÕES: o estudo aborda o fenômeno do crime organizado e das facções criminosas no Brasil, com ênfase nos denominados "Tribunais do Crime", sistemas de justiça paralela operados pelas organizações criminosas.

17 O VAZAMENTO DE DADOS POR UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: A INSUFICIÊNCIA DE RESPOSTA JURISDICIONAL AOS CONFLITOS EMERGENTES DE UMA SOCIEDADE DE MASSA: o estudo analisa um caso de vazamento de dados ocorrido em uma instituição financeira e a resposta do Poder Judiciário, colocando em relevo o desafio da proteção de dados diante dos fluxos informacionais. Discute a vulnerabilidade dos dados pessoais diante de novas e sofisticadas formas de tratamento, o que aponta para a necessidade de tutela diferenciada.

18 A INSERÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO BRASILEIRO PARA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE EM REDE: o texto analisa experiências na inserção de políticas públicas no Estado Brasileiro para garantia de direitos fundamentais no âmbito da sociedade em rede, identificando exemplos da Europa e América Latina, especificamente em relação a inclusão digital e proteção de dados, problematizando o acesso à informação, promoção da transparência e efetividade de direitos fundamentais a partir do uso das tecnologias de informação e comunicação pelo Estado através de políticas públicas.

19 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NAS AÇÕES PENAS PÚBLICAS COMO ACORDO COLETIVO: o artigo aborda o acordo de não persecução penal nas ações penais públicas como acordo coletivo. Empreende análise conceitual referente à não persecução penal e sua aplicabilidade, avaliando como o Direito Penal acaba por tutelar direitos difusos e como tais acordos refletem não somente na vida do acusado, mas na sociedade como um todo.

Pode-se observar, portanto, que os artigos ora apresentados abordam diversos e modernos temas, nacionais e/ou internacionais, dogmáticos ou práticos, atualmente discutidos em âmbito acadêmico e profissional do direito, a partir de uma visão crítica às concepções doutrinárias e/ou jurisprudenciais.

Tenham todos uma ótima leitura!

É o que desejam os(as) organizadores(as).

Buenos Aires, primavera de 2023.

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Josiane Petry Faria - Universidade de Passo Fundo

Franciele Silva Cardoso - Universidade Federal de Goiás

ABANDONO FAMILIAR DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL

FAMILIAL ABANDONMENT OF INCARCERATED WOMEN IN BRAZIL

Lílian Sena Da Silva
Jéssica Feitosa Ferreira
Romulo Rhemo Palitot Braga

Resumo

O sistema prisional brasileiro tem como objetivo principal a ressocialização e, como via de consequência a redução e, mais utopicamente, a extinção da criminalidade. À luz do preceito constitucional da individualização da pena, as sanções eventualmente impostas àqueles que tenham praticado ilícitos penais se caracterizam como espécies de penas aplicáveis em retribuição e prevenção à prática de crimes. No cenário do encarceramento penal é que se baseia o presente artigo que tem como escopo principal analisar o fenômeno do abandono familiar das mulheres encarceradas no Brasil. Para tanto, analisar-se-á o perfil da mulher em cárcere, as causas e consequências do abandono, bem como a violação dos direitos das presas. Objetiva-se, também, demonstrar a necessidade de políticas públicas a essa população que vive à margem da sociedade. A metodologia utilizada é de revisão de literatura, com pesquisa bibliográfica, documental e estudo de dados, com método descritivo e exploratório, cujo escopo é demonstrar a triste realidade das mulheres que vivem presas nos presídios brasileiros e que, além da pena restritiva de liberdade, são também penalizadas com o abandono familiar. O problema da pesquisa consiste em identificar as causas e consequências do abandono que sofrem as mulheres privadas de liberdade, tendo como hipótese o próprio etnocentrismo como principal ensejo ao descaso com esse grupo de pessoas.

Palavras-chave: Mulheres encarceradas, Abandono familiar, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

The main goal of the Brazilian prison system is rehabilitation, and consequently, the reduction, and even more utopically, the eradication of criminality. In light of the constitutional principle of individualized sentencing, the sanctions eventually imposed on those who have committed criminal offenses are characterized as forms of punishment applied in retribution and prevention of crime. It is within the context of penal incarceration that this article is based, with the primary scope of analyzing the phenomenon of familial abandonment of incarcerated women in Brazil. To do so, we will analyze the profile of incarcerated women, the causes and consequences of abandonment, as well as the violation of the rights of female inmates. The aim is also to demonstrate the need for public policies for this population that lives on the margins of society. The methodology used is literature review, with bibliographic and documentary research, as well as data analysis, employing a descriptive and exploratory approach, with the scope of showcasing the grim reality of

women who live imprisoned in Brazilian prisons and who, in addition to the deprivation of liberty, are also penalized with familial abandonment. The research problem consists of identifying the causes and consequences of the abandonment suffered by incarcerated women, with the hypothesis being ethnocentrism as the main reason for neglect towards this group of individuals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Imprisoned women, Family abandonment, Brazil

1.INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero no Brasil também atinge o sistema penitenciário, onde as mulheres privadas de liberdade, seja provisoriamente ou por sentença condenatória, são geralmente discriminadas e abandonadas. Esse abandono se perfectibiliza não só pela sociedade ao colocar as apenadas à margem da comunidade, mas também pela própria família, diferentemente do que ocorre com os homens presos, que recebem a visita dos familiares durante todo o período de cárcere.

A mulher encarcerada sofre com as expectativas frustradas da sociedade e da família sobre como devem se comportar, sendo julgadas ao transgredir o ideal imposto há séculos, pois desde os primórdios a mulher foi criada para cuidar da casa, marido e filhos.

Em uma sociedade extremamente machista e patriarcal, ser mulher é difícil, e criminosa, então, perde não só a liberdade, mas muitos outros direitos, destacando-se a convivência familiar como um dos mais basilares ao ser humano.

O abandono familiar durante o cárcere pode ser apontado como um dos de pior gravidade, tendo em vista a produção de efeitos negativos na vida da mulher privada de liberdade, haja vista que viver sozinha extramuros pode ser ruim, porém, encarcerada é ainda pior.

Segundo dados recentes do *Word Female Imprisonment List*, houve significativo aumento do número de mulheres encarceradas nos últimos anos no Brasil. Em meados de 2022 o quantitativo de apenadas era de 42.694 presas, cifra que colocou o Brasil como a terceira maior população feminina encarcerada no mundo (CNN, 2022), atrás apenas dos Estados Unidos com 211.375 e da China com 145.000 presas.

Diante desse cenário, o presente estudo pretende analisar o perfil da mulher encarcerada, as causas do abandono familiar e suas consequências na vida daquelas privadas de liberdade, bem como demonstrar a necessidade de políticas públicas voltadas às famílias das presas, que também são esquecidas pelo governo e pela sociedade.

A metodologia utilizada será revisão de literatura, com pesquisa bibliográfica, documental e estudo de dados, com métodos descritivo e exploratório, cujo escopo é demonstrar a realidade das mulheres que vivem reclusas nos presídios brasileiros, abandonadas pela família, bem como descrever as causas desse abandono e as consequências às presas que tentam superar esse descaso, buscando afetividade por meio

das próprias companheiras do cárcere e demonstrar, também, a inexistência e necessidade de políticas públicas voltadas ao público feminino encarcerado no Brasil.

2 – O CÁRCERE NO BRASIL

O sistema carcerário no Brasil, atualmente, não concretiza o papel de ressocialização a que se propõe, tendo em vista que, muitas vezes, quem entra na prisão, sai pior do que entrou. Isso, quando sai. Presídios abarrotados e que diariamente recebem novos presos provisórios ou condenados, sem que se tenha a mínima estrutura física para recebê-los são o retrato de um sistema falido e esquecido pela administração pública brasileira.

Segundo dados do Secretaria Nacional de Políticas Penais, até 2022 havia 830.714 presos em diversas penitenciárias no Brasil, sendo, 785.224 homens e 45.490 presas mulheres em um total de 1.458 presídios, 1.112 masculinos, 128 femininos e 218 mistos, demonstrando assim a superlotação e número de vagas insuficientes a todos os presos, sejam eles homens ou mulheres (SISDEPEN, 2023).

Os números apontam para um crescimento da população prisional brasileira, que de acordo com o Depen cresce a um ritmo de 8,3% ao ano. Assim, o número de presos pode chegar em 2025 a 1,5 milhão (SISDEPEN, 2023).

Como o objetivo principal do sistema prisional é a ressocialização e extinção da criminalidade, o Estado assume a responsabilidade de combater o crime, afastando o criminoso da sociedade, mantendo-o preso, privando-o de liberdade.

Contudo, a forma de punição da criminalidade pelo estado brasileiro é falha no sentido de que não promove a ressocialização, mas criminaliza ainda mais o detento, tendo em vista a já citada falta de estrutura não só física como de pessoal também, falhando assim, em um dos principais papéis do Estado, qual seja, proporcionar segurança à sociedade.

Foucault ensina que:

[...] a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e

necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

É necessário então, que ao punir, sejam observadas todas as existências, necessidades e legalidades, ao ponto de também saber olhar o presidiário como um ser humano digno de direitos, o que já é exaustivamente garantido em nossa Constituição Federal, porém sem cumprimento e efetividade.

Os presídios masculinos são a maioria e os mais perigosos com diversas rebeliões, muitas das quais viraram história como o caso do Carandiru. Contudo, passamos a concentrar no presente estudo, não a figura do homem preso, mas da mulher encarcerada, que, além de ser punida com a pena privativa de liberdade, recebe uma das maiores punições, o abandono da família.

Nesse contexto, antes de adentrar nos objetivos específicos, relevante destacar que as regras de Bangkok são consideradas o primeiro grande avanço nas normas internacionais de humanização das penas para as mulheres. Foram criadas em 2010 para que fossem aliadas às chamadas regras de Mandela, e são estabelecidas regras voltadas à entrada no sistema prisional, higiene e cuidados relacionados à saúde física e mental, individualização da pena, cuidados especiais com gestantes e lactantes, estrangeiras, bem como as minorias – deficientes e indígenas, por exemplo. (OLIVEIRA, 2022).

3 – O PERFIL DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL

A situação da mulher encarcerada no Brasil demonstra que as desigualdades vão muito além do contexto social e trabalhista em que há discrepância em razão do gênero. A mulher que se encontra atrás das grades muitas vezes possui a vida marcada por adversidades e violência. Ela vem de uma realidade marginalizada, com dificuldades de acesso à educação de qualidade e oportunidades de trabalho, bem como possui histórico de abuso sexual e doméstico, sendo esses, muitas vezes, motivos para levá-las ao sistema prisional.

Frinhani e Souza (2005) confirmam essa desigualdade quando afirmam que as mulheres encarceradas, em sua maioria, vem de camadas socioeconomicamente empobrecidas com baixo grau de escolaridade. Sendo assim, é importante buscar entender o motivo desse padrão de perfil encontrado no encarceramento feminino no sistema prisional brasileiro.

Para abordar o tema, é necessário analisar dados que levem em consideração as desigualdades de gênero, os traumas que as mulheres passaram e passam diariamente, a maternidade (fator recorrente no âmbito dos presídios femininos), bem como as necessidades específicas de saúde e higiene das encarceradas. Além disso, deve-se analisar, também, as causas implícitas das desigualdades e principalmente do abandono dessas mulheres, que é considerado normal no ambiente prisional feminino.

Carvalho *et al* (2007) destacam que a solidão da mulher é o oposto do que ocorre no encarceramento masculino, pois observa-se que o homem recebe mais visitas do sexo feminino, seja da mãe e da companheira para as visitas íntimas. Ou seja, esse problema já é considerado normal dentro do contexto do cumprimento de pena, mas ainda há muito que se discutir e diminuir a normalidade dessa realidade encontrada hoje em dia, que já vem se arrastando há muitos anos.

Conforme expõe Heilborn (2018), ao longo dos anos, sempre houve diferenças marcantes entre os sexos, bem como as diferenças sociais que delimitaram os papéis de homens e mulheres em razão do seu gênero. Ela ainda destaca que essas diferenças iniciaram da construção cultural das funções a partir do gênero, e essa estabeleceu padrões de relacionamento entre os sexos com fundamentação em tradições e estabilidade social. Ao longo da trajetória humana, essa dinâmica teve total influência na cultura e a sociedade ficou configurada por fatores sociais e históricos. Silva (2015, p. 103) afirma isso quando diz que:

É recorrente presenciarmos ainda a disparidade de direitos e deveres entre homens e mulheres no que diz respeito à divisão de tarefas do lar, o que contribui significativamente para a desproporcionalidade das atividades exercidas por homens e mulheres nos espaços públicos, pois a mulher optando ou sendo induzida – por fatores econômicos e sociais – ao trabalho assalariado, tem sua jornada de trabalho duplicada ou triplicada, uma vez que há, como já descrito, uma cobrança social e, até mesmo pessoal, por um bom desempenho de suas outras funções: mãe e esposa.

É comum observar cenários nos quais as atividades criminosas de mulheres estão totalmente ligadas aos crimes perpetrados por seus parceiros, reforçando o estigma de que as mulheres são suscetíveis à influência, apresentam fragilidade e carecem de proteção.

Essa concepção, no entanto, não se limita apenas a relações conjugais, pois também existem mães que ingressam no mundo criminal com o propósito de auxiliar – e de certa forma preservar – os filhos em suas empreitadas. Essas são circunstâncias em que, embora muitas vezes discordem das ações criminosas dos filhos, acabam cedendo com o tempo. Isso acontece sobretudo quando se deparam com necessidades materiais prementes ou quando sentem uma imperiosa obrigação de salvaguardar seus filhos.

A análise dessas situações nos convida a compreender o contexto subjacente e a oferecer apoio, pois essas mulheres acabam por se tornar cúmplices ao seguir seus instintos maternos e proporcionar auxílio aos filhos em meio a um dilema complexo (GONÇALVES; COELHO; VILLAS BOAS, 2017).

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, o número de mulheres presas quadruplicou nos últimos anos. Nos anos 2000, por exemplo, havia 6 presas para cada 100 mulheres. Atualmente esse número é de 20 presas para cada 100 mulheres, sendo 45% detentas provisórias, ou seja, ainda sem condenação (BRASIL, 2022).

O número de mulheres presas no Brasil está em um ritmo de crescimento proporcionalmente superior ao dos homens, sobretudo nos últimos dez anos, como aponta pesquisa realizada por Rosângela Teixeira Gonçalves na Universidade Federal do ABC, que também atesta que a maioria é presa por tráfico de drogas, 62% das apreensões.

De acordo com a citada pesquisadora,

O tráfico permite que a mulher continue desenvolvendo outras atividades, sendo o tráfico muitas vezes uma forma de complementar a renda familiar, ou ainda, permite que as mulheres articulem a atividade com o cuidado da casa e dos filhos e desempenhem simultaneamente a atividade ilícita.

A grande maioria das mulheres, dentre as diversas existentes no tráfico, são “mulas de droga”, ou seja, traficam uma pequena quantidade de droga para que, estrategicamente, sejam repreendidas e uma maior quantidade de drogas passe despercebida pelas autoridades, posteriormente. Logo, as mulheres constituem uma “massa de manobra” para a realização de transportes e crimes em maior escala. (FIOCRUZ, 2019).

Varella (2017) reforça isso quando destaca que a maioria das mulheres comete crimes relacionados ao uso de entorpecentes e pelo envolvimento afetivo com traficantes

de drogas, e começam a ser manipuladas por eles que, muitas vezes presos, as obrigam a fazer tentativas de entradas nos presídios portando drogas, o que as levam ao cárcere.

No Brasil, 64% das mulheres presas são negras, 74% são mães (56% com dois ou mais filhos) e 47% são jovens (18 a 29 anos). Pouco mais da metade (52%) concluiu o ensino fundamental e 75% cometeram crimes sem violência. (INFOPEN, 2019).

Assim, analisando o perfil da mulher encarcerada no Brasil percebe-se que a grande maioria é negra, jovem, de baixa renda, com baixo nível de escolaridade e que já sofreram algum tipo de violência (física, sexual, psicológica). A maioria também são mães com filhos menores de idade e entram na criminalidade induzida pelo parceiro, marido ou companheiro.

Conforme apontado pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), a divisão de gênero não se limita ao mercado formal de trabalho, mas também se mostra presente na organização do tráfico, a qual é marcada pela vulnerabilidade do feminino. Assim, compreende-se, que a mulher é desamparada em todos os âmbitos, seja no domínio legal, seja no campo da ilegalidade. (ITTC, 2018).

4. O ABANDONO FAMILIAR DA MULHER ENCARCERADA: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

A desigualdade de gênero, como dito anteriormente, ocorre não só extramuros, mas também àquelas que infringiram a lei e são privadas de liberdade, fato este que não ocorre com os homens presos, pois a estes, é comum, receberem visitas dos familiares, esposas e companheiras durante o período do cárcere. É normal as grandes filas nos presídios masculinos durante os dias de visitas, o que não ocorre quando é a mulher que está encarcerada. Esta, infelizmente, é completamente abandonada pelos familiares e privada da convivência com os filhos.

O abandono familiar que é enfrentado pelas mulheres encarceradas é uma realidade complexa que tem profundo impacto tanto nas vidas das mulheres quanto na realidade familiar de cada uma. Muitas vezes, elas já são vulneráveis antes mesmo de adentrar o sistema prisional, e a separação forçada da família e filhos (bem como o estigma e falta de visita desses) agrava ainda mais essa vulnerabilidade.

Segundo dados do INFOPEN Mulheres, há estados no Brasil em que a média de visitas realizadas nos presídios masculinos é cinco vezes maior que nos presídios

femininos (INFOPEN, 2019). Há uma estimativa, segundo esses dados do INFOPEN que 62,1% das mulheres encarceradas não recebe nenhuma visita.

As principais causas desse abandono familiar são as condições de insalubridade das visitas, como a distância das residências dos familiares ao presídio que se encontra a presa; muitas famílias não tem saúde para ficar horas debaixo do sol, sem alimentação, como também não tem condições financeiras de custear despesas com deslocamento, os dias de visitas incompatíveis com a disponibilidade dos parentes, revista humilhante e invasiva aos visitantes, e, além claro, do próprio machismo entranhado na sociedade, principalmente dos maridos e companheiros dessas presas, que as abandonam logo após a prisão da mesma. (OLIVER, 2021).

Outro ponto principal que ocasiona o abandono é a falta de infraestrutura nos estabelecimentos prisionais que abrigam mulheres. Os presídios femininos não possuem ambiente adequado para visitação. Segundo dados do INFOPEN Mulheres, (DEPEN, 2018), verifica-se que 1 em cada 2 unidades femininas não dispõe de espaços passíveis de receber os familiares.

Demais disso, também se considera como fator de obstáculo à visitação às presas, a revista que é exigida aos familiares e visitantes, denominada por Bezerra (2016) de visita “vexatória” tamanho o constrangimento que causa a quem é submetido, tendo em vista os métodos humilhantes e vergonhosos. É exigida a retirada total das roupas pela pessoa visitante, que também é obrigada a dar pulos e fazer agachamentos com um espelho colocado entre as pernas, o qual, segundo os agentes, é para “facilitar a visualização”.

Além disso, os visitantes, havendo suspeitas acerca da existência de material ilícito oculto, são compelidos a praticar atos a fim de expelir algum artefato. Em casos de maiores suspeitas são realizados exames clínicos invasivos ou toques genitais, como também é comum os visitantes ouvirem deboches, ameaças ou xingamentos pelos agentes penitenciários durante o procedimento de revista. E os familiares que questionarem o procedimento ou se negarem a serem revistados podem sofrer sanções como o confisco de alimentos e produtos de higiene, a proibição de visitas por um período e até a possibilidade de castigo à própria presa. (BEZERRA, 2016).

Ademais, apesar de o procedimento das revistas ser estabelecido de acordo com o diretor de cada unidade prisional, todas são tidas como humilhantes, vexatórias e sem discriminação, ou seja, não importa se é idoso, criança, portador de deficiência, todos são obrigados a obedecer àquela forma imposta.

E assim, é comum que os familiares da mulher presa que estão inseridos nos grupos de maior vulnerabilidade como os acima citados, poupem os mesmos de passarem por esse tipo de constrangimento e não visitem a parente, ocasionando assim, o abandono familiar à encarcerada.

Outra causa que contribui para o afastamento da família da presa é o distanciamento dos presídios femininos. A maioria se encontra localizada em regiões distantes da cidade de residência da presa, o que dificulta o acesso de seus familiares. Dessa forma, há uma desestruturação na família, com ruptura de vínculos afetivos e familiares. Há, ainda, o adoecimento mental da mulher privada de liberdade e abandonada, visto que passa a não ter nenhum contato com o mundo externo. Muitas entram em sério processo depressivo.

A família constitui-se na fonte de identidade, proteção, segurança afetiva e reconhecimento e é exatamente esse o laço mais impactado quando as mulheres se encontram encarceradas.

Uma pesquisa da Universidade Federal da Paraíba mostrou que 83% das detentas do Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, em João Pessoa, sofrem de algum tipo de doença mental, como ansiedade, depressão, e até pensamento suicida. No referido estudo foram entrevistadas algumas mulheres que relataram o que sentem, como a presa Cristiane Belo, de 35 anos, que disse: “Por aqui, o pior é a saudade”. Ela foi presa com sete quilos de maconha e um de haxixe quando traficava do Mato Grosso a Paraíba, em troca da festa de aniversário do filho que faria oito anos. Ela foi presa quando desembarcava no aeroporto na capital paraibana. (FECHINE, 2017).

No *podcast* sobre convivência familiar e encarceramento feminino (OLIVER, 2021), a professora e advogada criminalista Karla Oliver, relata, ao realizar pesquisa com mulheres presas no presídio feminino em Feira de Santana/BA, a triste realidade do abandono familiar às detentas daquele local, onde muitas passam meses sem receber qualquer visita e até notícias dos filhos. São completamente esquecidas pela família, sociedade e Poder Público.

Outro grande problema que advém com o encarceramento feminino se relaciona com os filhos das detentas, pois, na maioria dos casos, a mulher encarcerada é mãe e a única responsável pelo filho, levando a sua prisão a consequências sérias sobre essas crianças que ficam desamparadas e acabam indo para abrigos institucionais e postas à adoção, quando não são criadas por parentes próximos como avós, tios. As detentas,

podem sofrer processos judiciais de perda do poder familiar sobre os filhos, levando-as a sofrerem uma penalidade maior que o próprio encarceramento.

Com a solidão no cárcere as mulheres privadas de liberdade e sem contato com familiares e parceiros do mundo externo, acabam fortalecendo laços internos com as próprias colegas de cela e criando relacionamentos homoafetivos a fim de suprir a carência que assola as mulheres encarceradas e abandonadas socialmente. Elas se sentem desnutridas de afeto e o buscam nas parceiras do aprisionamento que são na verdade, suas únicas companhias por muito tempo.

Em pesquisa realizada no presídio de Maceió/AL, as mulheres relatam que, em geral, suas famílias não sabem dos seus relacionamentos; prevalece os sentimentos de medo, incompreensão e rejeição. Intramuros, por sua vez, os relatos são de tolerância, justificada pelo contexto de sororidade e redes de proteção. (BARBOSA, COSTA, 2021).

O abandono familiar às mulheres presas é a pior consequência do encarceramento, tendo em vista que é na família que se tem a base social do indivíduo e, sem esta, há forte desestruturação com impacto na saúde e na própria vida da mulher.

5. VIOLAÇÃO DE DIREITOS E AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A ausência de políticas públicas de atenção às mulheres não se restringe apenas ao ambiente carcerário. A saúde feminina, por diversas vezes, é ignorada, e isso reflete na pobreza menstrual, assistência pré-natal inadequada para as grávidas, ausência de programas que acolham as mulheres vítimas de violência em suas mais variadas formas e, não diferente, no sistema prisional.

Com o crescimento da população feminina no ambiente carcerário brasileiro, é uma tendência que a desigualdade de gênero seja aumentada, exatamente pela multiplicidade de vulnerabilidades que são associadas à maternidade, ausência de visitas aos presídios e precariedade financeira. Essas e outras circunstâncias resultam em sentenças prolongadas, que vão muito além do cumprimento de pena, mas também o estigma que a mulher encontrará ao se tornar egressa do sistema prisional.

As mulheres que estão sob o cárcere possuem direitos que protegem exatamente a convivência familiar, porém, infelizmente, o que ocorre na prática é bem diverso do que está na letra fria da lei. Assim, frisa Queiroz (2015, p. 44):

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo.

Acerca da mulher encarcerada que é mãe, e de acordo com o artigo 318 do CPP, gestantes ou mulheres com filhos de até 12 anos de idade e que ainda não foram condenadas pela Justiça podem requerer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar Habeas Corpus coletivo n. 143.641/SP, de relatoria do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, em 20/2/2018, concedeu comando geral para fins de cumprimento do artigo 318, V, do Código de Processo Penal. No ponto, a orientação da Suprema Corte é no sentido de substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo n. 186/2008 e Lei nº 13.146/2015), salvo as seguintes situações: crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício.

Outro direito das mulheres encarceradas é de ficarem com seus filhos na unidade prisional até os sete anos de idade da criança, segundo artigo 89 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210 de 1984). Contudo, na grande maioria dos estabelecimentos a regra não é cumprida pois não dispõe de creches como determina a legislação, ferindo assim, não só o direito da mulher encarcerada, como das crianças, que muitas vezes são arrancadas das mães aos seis meses de vida, ainda amamentando e, se a presa não conseguir provar judicialmente que tem pessoas da família aptas a cuidar do filho, ela perde o poder familiar e a criança é posta à adoção. (SIMÃO, 2017).

Inexistem políticas públicas voltadas aos filhos menores das mulheres encarceradas, visto que dentre as mulheres presas a maioria são mães e muitas criam sozinhas os filhos, e quando são privadas de liberdade essas crianças e adolescentes também sofrem o abandono e a dor de serem retirados do convívio materno. É necessária a implantação de políticas vistas ao cuidado com esse público que, como já dito, em

muitos casos são postos à adoção, correndo o risco inclusive de também se inserirem na criminalidade por acabarem vivendo nas ruas.

Seria necessário também, como política pública voltada às famílias das presas, a criação de um setor social voltado à estrutura familiar, a fim de proteger e garantir dignidade e direitos básicos fundamentais a essas famílias.

Segundo a pesquisadora britânica Catherine Heard, “a prisão muitas vezes só perpetua a violência estrutural e de estado”. (MENA, 2022). É importante lembrar que os direitos humanos são indispensáveis para uma vida pautada na igualdade e dignidade, de forma que são essenciais para uma vida digna (RAMOS, 2020). Assim, é importante voltar a atenção a essas mulheres, para que tenham seus direitos resguardados dentro e fora do ambiente carcerário.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, após a pesquisa bibliográfica e documental, inclusive com análise dos dados disponibilizados nos *sites* de órgãos oficiais, traçou o perfil da mulher encarcerada no Brasil e a desigualdade de gênero no que tange ao abandono familiar dessas mulheres. Demonstrou-se que a mulher quando presa, além da pena privativa de liberdade é penalizada com o abandono da família, permanecendo longe dos filhos, passando anos inclusive, sem notícias deles, os quais, também são esquecidos pelo Estado que não dispõe de políticas públicas a esses menores que ficam desamparados com o encarceramento da mãe.

O sistema prisional ainda é construído para homens e simplesmente mal adaptado às mulheres, o que torna o encarceramento ainda mais penoso ao público feminino.

O encarceramento feminino é periódico e contempla a exclusão social, a pobreza e a opressão perante uma sociedade machista e excludente. A partir disso, a mulher subalternizada socialmente, busca, no crime e no tráfico de drogas, principalmente, uma solução para seus problemas financeiros. Contudo, por ser, muitas vezes, o “braço vulnerável” do crime organizado, acaba sendo presa pouco depois de cometer o crime, enquanto os traficantes de maior porte saem impunes.

As mulheres encarceradas são esquecidas, pela sociedade, família e Estado que não promove políticas públicas capazes de suprir as necessidades existentes e sequer cumprir os direitos garantidos por lei. Sendo assim, essa ausência das políticas públicas pode resultar em ciclo de reincidência, pois ao não receber o apoio necessário e não existir

suporte dentro do encarceramento e logo quando tornarem-se egressas, há grandes chances de levá-las a um retorno à criminalidade.

Conclui-se, portanto, que a desigualdade de gênero, o machismo frutos de uma sociedade patriarcal atingem diretamente as mulheres privadas da liberdade que sofrem desde o encarceramento com a falta de estrutura e respeito aos direitos próprios das mulheres presas, como ainda pior, sofrem o abandono da própria família, cônjuges, companheiros, pais, tornando esse abandono uma punição pior que o próprio cárcere. As encarceradas mães também sofrem com o afastamento de seus filhos.

A solidão no cárcere leva muitas presas ao adoecimento mental e até suicídio, como também ao relacionamento homoafetivo com outras colegas de cela, buscando sobreviver e suportar a dor do abandono em um mundo que só elas conhecem. Os problemas relacionados ao encarceramento feminino estão longe de ser resolvidos, e as violações dos direitos fundamentais das mulheres presas ainda são encontradas pela falta de políticas voltadas a essa população, bem como pelo estigma que é encontrado no contexto de cárcere dessas mulheres. Por isso, adotar políticas públicas e o comprometimento da sociedade é importante para dar maior dignidade a essa parcela da população que já sofre tantas desigualdades em razão do gênero.

É necessária a implementação de políticas públicas que garantam o mínimo de dignidade às mulheres encarceradas, como também aos seus filhos menores que são esquecidos pelo Estado por não proporcionar a garantia do direito à convivência familiar materna, sendo retirados desse convívio impiedosamente e postos até à adoção, quando inexistir outro parente que possa cuidá-lo. Deve-se buscar a execução dos direitos já garantidos na própria legislação penal e descumpridos de forma a alcançar a principal finalidade da prisão que é a ressocialização, garantindo a essas mulheres o retorno a sua família absolutamente desestruturada pelo cárcere.

Dessa forma, este estudo teve como objetivo examinar a situação das mulheres encarceradas, observando os fatores que levam ao abandono por enfrentarem essa realidade de privação de liberdade. Além disso, buscou-se ressaltar a importância de implementar políticas públicas voltadas às detentas, que são historicamente negligenciadas e esquecidas, bem como aos seus familiares.

As famílias das presas também enfrentam desafios ligados a dificuldades financeiras, estigma por parte da sociedade e, por isso, esse tema precisa ser constantemente abordado no âmbito da academia, para que esses fatores sociais e históricos possam ser diminuídos.

7. REFERÊNCIAS

BARBOSA, Arrison André de Albuquerque; COSTA Elaine Cristina Pimentel. **Direitos homossexuais e homoafetivos no cárcere feminino. A experiência das mulheres encarceradas e as narrativas institucionais da equipe de profissionais do estabelecimento prisional feminino Santa Luzia em Maceio/AL.** 73ª Reunião Anual da SBPC, 2021.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-htm. Acesso em: 20.jun.2020.

BRASIL, **Secretaria Nacional de Políticas Penais.** Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/brasil>. Acesso em 25.mar.2023.

BRAUNSTEIN, Hélio Roberto. **Mulher encarcerada: trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência.** (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Faculdade de Educação – FEUSP, 2007.

CARVALHO, Salo (org). **Crítica à execução penal, doutrina, jurisprudências e projetos legislativos.** Rio de Janeiro: Lumen, 2007.

CEE. Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz. **O Encarceramento Feminino no Brasil.** Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/997#:~:text=Quando%20analisamos%20o%20perfil%20das,presa%20por%20tr%C3%A1fico%20de%20drogas>. Acesso em 27.mar.2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** Nascimento da prisão; tradução de Rachel Ramallete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

FRINHANI, Fernanda; Souza, Lídio de. **Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais.** Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v7n1/v7n1a06.pdf>. Acesso em: 12. ago. 2023.

FECHINE, Dani. **Pior é a saúde, diz presa ao traficar droga para pagar aniversário do filho.** Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2017/03/pior-e-saude-diz-presa-por-traficar-droga-para-pagar-aniversario-do-filho.html>. Acesso em 10.dez.2022.

GONÇALVES, Betânia Diniz; COELHO, Carolina M. Simões; VILLAS BOAS, Cristina C. **Mulheres na prisão: um estudo qualitativo.** Curitiba: Appris, 2017.

HEILBORN, Maria Luiza. **Gênero: Breve história de um conceito.** 2018. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/aprender/article/view/4547> Acesso em: 12 de outubro de 2022.

INFOPEN Mulheres. **Relatório Temático Sobre Mulheres Privadas de Liberdade**. Consultor: Marcos Vinícius Moura Silva. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **ITTC analisa: Mulheres 2016 e marcadores sociais da diferença**. Disponível em: <http://ittc.org.br/infopen-mulheres-2016-e-marcadores-sociais-da-diferenca/> Acesso em 27. mar. 2023.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A realidade do cárcere no Brasil em números**. Disponível em: <https://romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/595660431/a-realidade-do-carcere-no-brasil-em-numeros>. Acesso em 27.mar.2023.

MENA, Fernanda. **Brasil passa a Rússia e vira 3º país com mais mulheres presas no mundo**. 2022. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/10/brasil-passa-a-russia-e-vira-3o-pais-com-mais-mulheres-presas-no-mundo.shtml>. Acesso em 15.fev.2023.

OLIVER, Karla. **Convivência familiar de mulheres encarceradas**. IBADPP CAST. 2021.

OLIVEIRA, Fábio Silva de. **Regras de Bangkok e encarceramento feminino**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/regras-de-bangkok-encarceramento/>. Acesso em: 14. ago. 2023.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras**. São Paulo: Record, 2015.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SIMÃO, Guilherme. Projeto Colabora. **Crime e (duplo) castigo: presidiárias são separadas de seus bebês**. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods1/lei-e-violada-e-maes-presidiarias-sao-separadas-de-seus-bebes/#:~:text=Est%C3%A1%20na%20lei%3A%20m%C3%A3es%20encarceradas,a%20determina%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20cumprida>. 2017. Acesso em 29.mar.2023.

SISDEPEN. **Dados estatístico do sistema penitenciário**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 15 ago. 2023.

SISDEPEN. **SENAPPEN divulga Levantamento de Informações Penitenciárias referente ao segundo semestre de 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-segundo-semester-de-2022>. Acesso em: 16 ago. 2023.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.